

concurral comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais, na carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior, para exercerem funções na Divisão de Análise e Acompanhamento Empresarial da Direcção de Serviços de Acompanhamento de Empresas e Parcerias Público-Privadas, publicitada através do Despacho n.º 26056/2009, de 20 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2009, tendo sido formalizado o recrutamento da candidata seleccionada através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas.

Nestes termos, e dos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas:

1 — Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de recrutamento através de procedimento concursal comum, com a seguinte trabalhadora inserida na carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior, 2.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única: Helena Isabel Ribeiro da Graça Sebastião.

2 — O contrato agora celebrado produz efeitos a 11 de Janeiro de 2010.

22 de Fevereiro de 2010. — O Director, *José Pinheiro Henriques*.  
203095775

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6127/2010

Nos termos da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, o ordenamento e planeamento dos recursos hídricos visam compatibilizar, de forma integrada, a utilização sustentável desses recursos com a sua protecção e valorização, bem como com a protecção de pessoas e bens contra fenómenos extremos associados às águas. Devem ser planeadas e reguladas as utilizações dos recursos hídricos das zonas que com eles confinam de modo a proteger a quantidade e a qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Segundo o artigo 8.º da Lei da Água, cabe ao Estado, através da autoridade nacional da água, instituir um sistema de planeamento integrado das águas adaptado às características próprias das bacias e das regiões hidrográficas. O planeamento das águas visa fundamentar e orientar a protecção e a gestão das águas e a compatibilização das suas utilizações com as suas disponibilidades de forma a garantir a sua utilização sustentável, assegurando a satisfação das necessidades das gerações actuais sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades e proporcionar critérios de afectação aos vários tipos de usos pretendidos, tendo em conta o valor económico de cada um deles, bem como assegurar a harmonização da gestão das águas com o desenvolvimento regional e as políticas sectoriais, os direitos individuais e os interesses locais. Um dos instrumentos de planeamento das águas é o Plano Nacional da Água, de âmbito territorial, que abrange todo o território nacional.

Este Plano, sendo um plano de recursos hídricos, é um dos instrumentos de ordenamento e planeamento dos recursos hídricos, onde a articulação entre ordenamento e planeamento é realizada entre o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território e o Plano Nacional da Água, garantindo um compromisso recíproco de integração e compatibilização das respectivas opções, e por sua vez os planos e programas sectoriais com impactes significativos sobre as águas devem integrar os objectivos e as medidas previstas nos instrumentos de planeamento das águas.

Ainda nos termos do artigo 26.º da Lei da Água, a participação na elaboração, revisão e avaliação dos instrumentos de planeamento das águas deve ser garantida através da intervenção dos vários departamentos ministeriais que tutelam as actividades interessadas no uso dos recursos hídricos e dos organismos públicos a que esteja afectada a administração das áreas envolvidas e da participação dos interessados através do processo de discussão pública e da representação dos utilizadores nos órgãos consultivos da gestão das águas.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — A elaboração do Plano Nacional da Água 2010 (PNA 2010), com os seguintes objectivos, decorrentes do n.º 2 do artigo 28.º da Lei da Água:

a) Estabelecer as grandes opções da política nacional da água e os princípios e as regras de orientação dessa política, a aplicar pelos planos de gestão de regiões hidrográficas e por outros instrumentos de planeamento das águas, enquanto instrumento de natureza estratégica, de gestão das águas;

b) Analisar os principais problemas das águas à escala nacional que fundamentem as orientações estratégicas, as opções e as prioridades de intervenção política e administrativa neste domínio;

c) Realizar um diagnóstico da situação à escala nacional com a síntese, articulação e hierarquização dos problemas e das potencialidades identificados;

d) Definir os objectivos que visem formas de convergência entre os objectivos da política de gestão das águas nacionais e os objectivos globais e sectoriais de ordem económica, social e ambiental;

e) Elaborar uma síntese das medidas e acções a realizar para atingir os objectivos estabelecidos e dos consequentes programas de investimento, devidamente calendarizados;

f) Estabelecer um modelo de promoção, de acompanhamento e de avaliação da sua aplicação.

2 — O PNA é elaborado pelo Instituto da Água, I. P. (INAG, I. P.) enquanto autoridade nacional da água.

3 — O Plano referido no número anterior é de âmbito territorial e abrange todo o território nacional.

4 — A constituição de uma comissão técnica de acompanhamento (CTA) responsável pelo acompanhamento do processo de elaboração do PNA, sendo formada por entidades da Administração com competências nos vários sectores relacionados com a água e por representante dos municípios, coordenada pelo INAG, I. P., sendo composta por:

a) Um representante da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

b) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;

c) Um representante da Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

d) Um representante do Instituto Geográfico Português;

e) Um representante da Instituto de Meteorologia, I. P.;

f) Um representante do Instituto Hidrográfico;

g) Um representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil;

h) Um representante da Instituto Nacional de Estatística, I. P.;

i) Um representante da ARH do Alentejo;

j) Um representante da ARH do Algarve;

k) Um representante da ARH do Tejo;

l) Um representante da ARH do Centro;

m) Um representante da ARH do Norte;

n) Um representante da Direcção Regional do Ambiente da Madeira;

o) Um representante da Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos dos Açores;

p) Um representante da Direcção-Geral das Autarquias Locais;

q) Um representante da Águas de Portugal;

r) Um representante da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

s) Um representante da Direcção-Geral da Saúde;

t) Um representante do Gabinete de Planeamento e Políticas (Agricultura);

u) Um representante da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

v) Um representante da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;

w) Um representante da Autoridade Florestal Nacional;

x) Um representante do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;

y) Um representante da Direcção-Geral de Veterinária;

z) Um representante da Direcção-Geral das Actividades Económicas;

aa) Um representante do Instituto de Turismo de Portugal, I. P.;

bb) Um representante da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

cc) Um representante da Direcção-Geral de Energia e Geologia;

dd) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;

5 — À comissão técnica de acompanhamento do PNA 2010 compete:

a) Contribuir para a facilitação no acesso à informação sectorial e ou especial não pública;

b) Articular entre as diferentes políticas sectoriais com incidência no sector da água;

c) Avaliar o impacto e as implicações das medidas de implementação da Lei da Água, incluindo assunção dos benefícios e das responsabilidades;

d) Acompanhar o trabalho técnico através da elaboração de pareceres;

e) Participar em sessões de consulta do público, gerais e sectoriais.

6 — Para efeitos do n.º 4, os ministérios devem indicar o seu representante no prazo de 15 dias após a publicação do presente despacho.

7 — Durante a elaboração técnica do PNA, a comissão deve consultar as entidades públicas e privadas que em virtude das suas competências específicas possam ter interesse no Plano, em particular as comissões de coordenação de desenvolvimento regional (CCDR), nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

8 — O presente Plano está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

9 — O prazo para a discussão pública da proposta do Plano Nacional da Água é fixado em 30 dias, na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

10 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, o Plano Nacional da Água deve ser revisto periodicamente, devendo a primeira revisão ocorrer até final de 2010.

11 — O Plano Nacional da Água é aprovado por decreto-lei, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º da Lei da Água.

26 de Março de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203095564

#### Despacho n.º 6128/2010

Considerando o que dispõe o n.º 3 do artigo 19.º e os artigos 22.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — A renovação da comissão de serviço da arquitecta Maria João Marques Pacheco Botelho no cargo de subdirectora-geral da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

2 — A presente renovação fundamenta-se nos resultados das actividades até agora desenvolvidas que evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções.

3 — O presente despacho produz efeitos a 2 de Janeiro de 2010.

29 de Março de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203098934

### Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

#### Despacho n.º 6129/2010

O Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia (POACBSL) foi aprovado em 2002, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2002, de 13 de Março.

Tal como referido nessa resolução a presença das albufeiras constitui um elemento de referência, responsável por gerar novas possibilidades de desenvolvimento. Nesta medida, o ordenamento dos planos de água e das zonas envolventes procura conciliar a conservação dos valores ambientais e ecológicos, o uso público e o aproveitamento dos recursos através de uma abordagem integrada das potencialidades e das limitações do meio, com vista à definição de um modelo de desenvolvimento sustentável para o território.

Considerando as circunstâncias económicas actuais e a alteração das dinâmicas que fundamentaram as opções de ocupação turística definidas no plano, o Instituto da Água, I. P., veio propor a sua alteração na área da UOPG II, no sentido de adequar as opções aí consignadas às condições sócio-económicas actuais, mantendo a capacidade de carga estipulada e área de ocupação prevista.

Considerando que a proposta de alteração solicitada não interfere com os princípios que presidiram à elaboração deste plano especial, determino, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro:

1 — A alteração do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2002, de 13 de Março.

2 — A alteração visa a adequação das opções do plano para a UOPG II às condições económicas actuais da região, mantendo a capacidade de carga estipulada e área de ocupação prevista.

3 — Cometer ao Instituto da Água, I. P., a alteração do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia.

4 — Fixar em 15 dias o prazo para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

5 — Determinar que a alteração do Plano de Ordenamento da Albufeira de Cabril, Bouça e Santa Luzia deve estar concluída no prazo de quatro meses, contados a partir da data da adjudicação dos trabalhos técnicos.

26 de Março de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

203095678

### Secretaria-Geral

#### Despacho n.º 6130/2010

1 — Nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e Lei n.º 64-A/2008, 31 de Dezembro, no uso das competências próprias, deogo na Subdirectora do Fundo de Intervenção Ambiental (FIA) e do Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos (FPRH), Eng.ª Maria Margarida Soares de Campos Faria da Costa, por inerência Secretária-Geral Adjunta as seguintes competências no âmbito daqueles Fundos:

1.1 — As competências previstas no n.º 2 dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de Julho e do Decreto-Lei n.º 172/2008, de 3 de Agosto, com excepção das competências que lhe estão já delegadas pelo n.º 1 dos artigos 9.º dos mesmos diplomas legais.

1.2 — Deogo ainda, na Eng.ª Maria Margarida Soares Campos Faria da Costa, as competências para:

a) Autorizar, nos termos da competência concedida aos directores-gerais pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com obras e aquisições de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, por conta das dotações orçamentais inscritas no orçamento dos Fundos;

b) Autorizar a celebração de contratos relativos à aquisição de bens e serviços até aos montantes delegados, bem como a aprovação das respectivas minutas;

c) Autorizar o pagamento das despesas no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

d) Autorizar as alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril e da Lei de Enquadramento Orçamental, bem como da legislação complementar em vigor.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados pela Secretária-Geral Adjunta do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território que se incluam no âmbito desta delegação de competências, desde 26 de Outubro de 2009.

Lisboa, 26 de Março de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.

203095629

### Agência Portuguesa do Ambiente

#### Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

#### Declaração de rectificação n.º 667/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 4411/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de Março de 2010, rectifica-se que onde se lê:

Nome	Carreira/cargo	PR para a qual muda
Maria Margarida Teixeira S. Leitão	Assistente técnico . . .	(a) 5